

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.240 NATAL, 26 DE JULHO DE 2014 • SÁBADO

## ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### BIÊNIO 2013/2015

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às oito horas e trinta minutos, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dra. Joana D'arc de Almeida Carvalho Bezerra, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, para participar da **Septuagésima Terceira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015, convocada exclusivamente para apreciar os processos abaixo relacionados.** Presente o membro suplente Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. Ausente justificadamente o membro nato Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado) em razão de estar participando da reunião do Colégio de Corregedores Gerais. Ausente o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Iniciada a sessão, passamos a análise dos processos a seguir relacionados: **1) Processo de nº 21279/2014-1**, Assunto: Modificação de Atribuições das Cíveis de Natal, Interessada: Luciana Vaz de Carvalho. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, decidiu por retirar o processo de pauta considerando que não a anuência de todos os Defensores afetados com a alteração das atribuições, especialmente quanto as substituições, devendo os autos serem remetidos à requerente para que apresente minuta de resolução com as alterações referentes a substituição de cada Defensoria afetada, com a anuência do respectivo substituto. **2) Processo nº 138754/2014-3**, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Ana Lúcia Raimundo. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deliberou pela escolha da interessada para ocupar a função de Coordenadora do Núcleo especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM, observando-se, para tanto, o critério de antiguidade dentre os inscritos, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução nº 68/2014-CSDP. **3) Processo de nº 136978/2014-1**, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Odyle Cardoso Serejo Gomes. Deliberação: Considerando que a Coordenação para a qual se inscreveu a interessada restou provida por outro candidato, pelos critérios definidos no artigo 3º, §2º da Resolução nº 68/2014-CSDP, ficou prejudicado o presente requerimento. Encerrada a apreciação dos processos pautados, passou-se a deliberação de outros assuntos: **4) O Colegiado declarou a vacância de 10 (dez) cargos de Defensor Público de Categoria Especial, de 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 3ª. Categoria e de 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 2ª. Categoria. Considerando a declaração de vacância dos cargos e dando prosseguimento ao processo de promoção na carreira iniciado no ano de 2010, bem como a ausência de impedimentos, na forma das decisões do STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009, e do TJRN. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; TJRN. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011, e ainda a decisão liminar prolatada nos autos do processo de n. 0801898-29.2013.8.20.0001, que tramita perante o 2º Juizado da Fazenda Pública de Natal, proposto pelos Defensores Públicos de 2ª. Categoria em desfavor do Estado do Rio Grande do Norte para fins de cumprimento da norma constitucional que trata da autonomia administrativa da Defensoria Pública e consequente publicação de todos os atos da instituição no Diário Oficial do Estado, o Conselho Superior**

deliberou pela abertura do processo de promoção para provimento de 10 (dez) cargos de Defensor Público de Categoria Especial, de 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 3ª. Categoria e de 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria. **5)** Autorização para realização de Leilão dos Veículos Oficiais da Defensoria Pública do Estado. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, anuiu que os veículos abaixo relacionados fossem levados à leilão, em razão do desgaste e depreciação nas condições de uso, elevado custo de manutenção, bem como pela necessidade de renovação da frota de veículos oficiais da instituição, visando uma melhor prestação dos serviços da Defensoria Pública Estadual.

<b>VEÍCULO/PLACA</b>	<b>CHASSI</b>	<b>RENAVAM</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>ANO/ MODELO</b>
GM/ÔMEGA CD/ JFO3650	9BGVR19LWVB201944	693280719	GASOLINA	1998/1998
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX/ MYG3275	9BD15822786000677	928096882	ALCOOL/GASOLINA	2007/2008
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX/ MYG3285	9BD1582278499907	928098133	ALCOOL/GASOLINA	2007/2008
VW/SANTANA/ MXO0723	9BWZZ327WP002314	694001066	GASOLINA	1998/1998
VW/SANTANA/ MOI7119	9BWZZ327YP013137	729515699	ALCOOL	1999/2000
VW/GOL 1.6 POWER/ MXU3015	9BWC05W48T040263	927252538	GASOLINA	2007/2008
VW/GOL 1.6 POWER/ MXU2995	9BWC05W18T040365	927252155	GASOLINA	2007/2008
I/FORD RANGER XLT 13P/ MYM6214	8AFER13P37J080207	924848278	DIESEL	2007/2007

Nada mais havendo, o Presidente em exercício do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Paula Batista da Trindade, servidora designada para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Membro nato

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Membro nato

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro eleito

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA CARVALHO BEZERRA**

Membro eleito

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS**

Membro eleito

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**

Membro eleito

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.240 NATAL, 26 DE JULHO DE 2014 • SÁBADO

Edital n. 028/2014, de 25 de julho de 2014.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de Segunda Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 091/2014, na Sessão Extraordinária nº 50, realizada em 08 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Primeira Categoria para a Segunda Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antigüidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antigüidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009, e da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014 para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria, a serem

preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, face a inexistência de membros da categoria aptos a preencher o referido requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Segunda Categoria far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins

com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 10 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### **ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 028/2014-CSDP**

#### **CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_(NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_  
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_,  
Defensor(a) Público(a) de Primeira Categoria, matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na  
\_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE  
PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 05  
(cinco) vagas de Defensor Público de Segunda Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor  
Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 028/2014 do  
CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores, bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.028/2014 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_

(assinatura)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.240 NATAL, 26 DE JULHO DE 2014 • SÁBADO

**Edital n. 029/2014, de 25 de julho de 2014.**

*Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de Terceira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 091/2014, na Sessão Extraordinária nº 50, realizada em 08 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da

Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público da Terceira Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Segunda Categoria para a Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antigüidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplex para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antigüidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014, para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não inexistente Defensor Público integrante da categoria de Defensores Públicos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

§ 1º. A promoção do Defensor Público Substituto, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Terceira Categoria far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 7º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no

exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 8º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 9º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensora Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 10. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 11 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
Defensora Pública-Geral do Estado

## **ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 029/2014-CSDP**

### **CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria, matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 05 (cinco) vagas de Defensor Público de Terceira Categoria do quadro permanente da

carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 029/2014 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores, bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.029/2014 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

(assinatura)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.240 NATAL, 26 DE JULHO DE 2014 • SÁBADO

Edital n. 030/2014, de 25 de julho de 2014.

*Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público da Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 091/2014, na Sessão Extraordinária nº 50, realizada em 08 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da

Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público de Categoria Especial:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos da Terceira Categoria para a Categoria Especial do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antigüidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antigüidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 10 (dez) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e da Lei Complementar n. 510/2014, para provimento de 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público da Categoria Especial, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, face a inexistência de membros da categoria aptos a preencher o referido requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público da Categoria Especial far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser

protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da

Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensora Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 10 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
**Defensora Pública-Geral do Estado**

#### **ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 030/2014-CSDP**

### **CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria, matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e

merecimento, das 10 (dez) vagas de Defensor Público da Categoria Especial do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 030/2014 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores, bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.030/2014 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_

(assinatura)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.240 NATAL, 26 DE JULHO DE 2014 • SÁBADO

**EDITAL Nº 031/2014, de 25 de julho de 2014.**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e artigo 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao custeio de inscrição, passagens aéreas e diárias para que 03 (três) Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte participem do 20º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM, a ser realizado em São Paulo- São Paulo, entre os dias 26 e 29 de agosto de 2014:

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública Geral do Estado em ter seus Órgãos de Execução regularmente capacitados para melhor servir a seus assistidos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 055/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública a qual regulamenta a concessão e o controle de auxílio financeiro a integrantes da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para o custeio de cursos e eventos voltados ao aprimoramento e aperfeiçoamento funcionais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica, com pertinência institucional correlata às funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Resolução nº 055/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

## **RESOLVE**

Art. 1º Disponibilizar a todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, em efetivo exercício, o custeio de inscrições, passagens e diárias para que 03 (três) Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte participem do 20º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM, a ser realizado em São Paulo-São Paulo, entre os dias 26 e 29 de agosto de 2014.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão obrigatoriamente atuar em áreas correlatas ao tema do evento, com base no artigo 8º, §2º, da Resolução nº 055/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública. Caso não sejam preenchidas as vagas serão disponibilizadas para os demais Defensores Públicos regularmente inscritos no mesmo período.

Art. 3º Os Defensores Públicos inscritos no Seminário a que se refere o presente edital serão dispensados de atuarem em seus respectivos órgãos na data do evento.

Art. 4º Os Defensores Públicos que tiverem suas inscrições custeadas pela Defensoria Pública Geral do Estado deverão obedecer, após o evento, ao disposto na Resolução 90/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 5º Os Defensores Públicos interessados deverão inscrever-se entre os dias 28 a 30 de julho de 2014;

Art. 6º Na hipótese do número de interessados superar ao número de vagas disponibilizadas será realizado sorteio às 10 horas, do 31 de julho de 2014 na Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do

Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado do dia 01 de agosto de 2014.

Art. 7º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, através de requerimento protocolizado no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situado na sede da Instituição, à Av. Duque de Caxias, nº 102/104, Natal/RN.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

***Jeanne Karenina Santiago Bezerra***  
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte